DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10364/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24271/2016
PROTOCOLO	: 1724946
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016
CONTRATADA	: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SALDANHA - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOM
VALOR	: R$ 130.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE SOM. TERMO ADITIVO. APOSTILAMENTOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 17/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e a empresa ***Marcos Antônio dos Santos Saldanha - ME***, tendo por objeto a locação de som de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de material e mão de obra, com valor contratual no montante de R$ 130.500,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 12724/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE– 19264/2018, concluindo pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12219/2019, opinou pela ***regularidade*** das alterações reportadas.

Destaca-se que as alterações foram promovidas por gestores distintos, sendo que a formalização do 1º Termo de Apostilamento e do 1º Termo Aditivo são de responsabilidade do Secretário à época, Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa, e a formalização do 2º Termo de Apostilamento de responsabilidade da Secretária Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Iunes.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais constantes na Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito as alterações em apreço.

Impende salientar que os 1º e 2º Termos de Apostilamentos alteraram, respectivamente, a redação da Cláusula Nona do Contrato Administrativo, no que tange a dotação orçamentária adequando ao Plano Plurianual do Município.

Quanto à formalização do 1º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo por mais 12 meses, a fim de concluir a execução do serviço, bem como o acréscimo de R$ 130.500,00.

Constato que as alterações contratuais foram formalizadas e publicadas dentro dos limites legais.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento ao contrato administrativo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF